RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Dispõe sobre as contratações por meio de credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - **CIMSAÚDE.**

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispões sobre as contratações por meio de credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAÚDE.

Seção II
Possibilidade de Credenciamento

Art. 2º O Consórcio poderá adotar a forma de credenciamento para as seguintes contratações previstas no Art. 79 da lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, de acordo com o serviço a ser prestado e de acordo com a unidade da prestação do serviço, sendo:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Seção III
Instrução do Edital de Credenciamento

Art. 3º O procedimento de credenciamento, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – Documento de formalização de demanda;

II – Estudo técnico preliminar e estimativa de despesa, conforme a Resolução nº 001/2024;

III – Projeto básico para prestação dos serviços/procedimentos.

IV – Edital de chamamento público.

Seção IV

Alteração e Inclusão de itens no Edital

Art. 4º As alterações ou inclusão de novos itens passarão pela análise técnica da comissão do credenciamento, análise de preço de acordo com a Resolução nº 001/2024 e pela aprovação da gestão.

§ 1º - O ato que autoriza a contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sitio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento, conforme Art. 75, § 3º da Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 2º - Quando couber, a manifestação dos interessados poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção V

Divulgação

Art. 5º Os editais de credenciamento serão divulgados no site e no diário oficial do Consórcio, estarão abertos aos interessados durante sua vigência.

Seção VI

Procedimento para Credenciamento

Art. 6º O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

a) Publicação e divulgação do Chamamento;
b) Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
c) Análise da habilitação;

d) Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
   I. Podendo ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento;
   II. Aprovação com restrições ou recomendações;
   III. Reprovação.
e) Posterior a aprovação, será emitida ordem de serviço aos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de entrega da documentação;
f) Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento.

Seção VII
Sanções Administrativas

Art. 7º O credenciamento estará sujeito às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IRANI JOSE BARROS:65434340906
Assinado de forma digital por IRANI JOSE BARROS:65434340906
Dados: 2025.11.04 09:30:46 -03'00'

IRANI JOSÉ DE BARROS
Presidente do CIMSAÚDE